

## LEI COMPLEMENTAR № 30/2018 De 04 de julho de 2018

Altera o perímetro urbano da sede do Município de Aquidabã e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ - Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei define o zoneamento urbano da Sede do Município de Aquidabã (SE), objetivando disciplinar o crescimento urbano.

Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Município de Aquidabã (SE) compreende:

a) O ponto inicial da zona urbana do Município de Aquidabã será delimitado a partir da bifurcação da SE-220 — Aquidabã/Graccho Cardoso e o ponto final com a estrada (beco) do castanho, incluindo o Loteamento Santo Claro, proprietário Gilson Souza de Araújo, incluído, também, a segunda etapa do conjunto Conjunto novo (inclusive) segue a estrada do castanho até a bifurcação com a estrada Aquidabã/Povoado frutuoso, na comunidade oiteiro, segue por este no sentido Aquidabã até o cruzamento do riacho jaguaripe na ponte, segue descendo o riacho jaguaripe pelo seu talvegue até a altura da sede da fazenda de Zé de dedé (inclusive) na estrada Aquidabã/Povoado Mulumgu, na altura do poste AT 2583, segue em linha reta até a sede da Chácara Canaã, de João Luiz (inclusive) na Rodovia SE-160 — Aquidabã/Canhoba, daí até a casa de Roseane Martins Santos (inclusive), dai em reta até a sede da fazenda



Lucas Rocha, nas proximidades da Lagoa do Vigário (inclusive), daí até a sede da Fazenda Santana (inclusive) no fim da Rua da Marreca, segue contornando pelo loteamento pepita (inclusive) até a casa nº E-1010 (inclusive) na estrada SE-204, antiga Aquidabã/Propriá, daí em linha reta até a sede do sitio Luiz e Zuleide (inclusive) na estrada Aquidabã/Lagoa do Congo, segue por esta estrada até a bifurcação com a estrada para o antigo parque de vaquejada Sombra da Jaqueira, nas proximidades da Casa da Viúva Francisca Vieira Santos (inclusive) seque por esta até o cruzamento com a estrada Aquidabã/Lagoa do Congo, nos fundos da Fábrica de Beneficiamento de cocos Agroindustrial Demeter (inclusive), segue por esta no sentido Lagoa do Congo até a bifurcação com a estrada Lagoa do Congo/Povoado Arrodiador, segue por esta no sentido Povoado Arrodiador até a bifurcação com a rodovia SE-220, daí até o auto posto e churrascaria Santo Antônio (inclusive), daí em linha reta até a casa de Bráulio nº E 2050 (inclusive), na estrada SE-434 – antiga Aquidabã/Muribeca, segue até a casa nº E-2063 (inclusive) – Fabio Morais, daí em linha reta até a bifurcação da estrada para a localidade Lagoinha com a estrada Carroçavel localidade de lagoinhas/localidade Lagoa da Várzea. Segue por esta no sentido Lagoa da Várzea até a bifurcação com a estrada Lagoa da Várzea/Aquidabã, segue por esta até a bifurcação coma rodovia SE-220 – Aquidabã/Graccho Cardoso daí até o ponto inicial.



Art. 3°- A Área que não estiver compreendida na descrição contida na alínea "a" do artigo 2º será considerada zona rural.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA Prefeito Municipal de Aquidabã/SE